LEI Nº1421/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **FRIGORÍFICO LARISSA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.283.996/0002-70, área de terras constituída pelos Lotes de Terras nºs 12, 13, 14, e 15 da Quadra nº 04(quatro), com a área total de 2.916,22 metros quadrados, localizado no Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 12:

NORTE – Com o rumo de NO 55°03', na distância de 38,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

LESTE – Com rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros confrontando com o prolongamento da Rua Senador Souza Naves.

SUL- Com o rumo de NO 55°03', na distância de 38,00 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

OESTE – Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 15, desta quadra.

LOTE 13:

NORTE – Com o rumo de NO 55°03', na distância de 38,00 metros, confrontando com o lote nº 12, desta quadra.

LESTE – Com rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros confrontando com o prolongamento da Rua Senador Souza Naves.

SUL- Com o rumo de NO 42°47', na distância de 38,00 metros, confrontando com a Rua Projetada D.

OESTE – Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,77 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

LOTE 14:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 32,45 metros, confrontando com o lote nº 15, desta quadra.

LESTE: Com rumo de NE 34°50', na distância de 20,77 metros confrontando com o lote 13, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 38,00 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 13,72 metros, confrontando com Prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE 15:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 32,54 metros, confrontando com o lote nº 16, desta quadra.

LESTE: Com rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros confrontando com o lote 12, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 32,45 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Kasuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - Fica obrigada a empresa a geração e manutenção de no mínimo 120 (cento e vinte) empregos.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. O Executivo poderá dentro da viabilidade econômica construir, ou, incentivar a construção de um barracão de pré-moldado nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 1095/2010, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1280/2013.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. **0796** Páginas: **76/77** Ano: **IV**
Data: **22/07/2015**
Publicado por: Antenor Xavier de Souza
Código Identificador: 39FE1986